

CONCORRÊNCIA n° 008/2019 - SARH
Processo n° 09517/2019

AVISO

Encontra-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, com a finalidade de selecionar propostas para **a alienação de bem imóvel integrante do patrimônio do Município**, regida pela Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de reuniões da subsecretaria, situada à Av. Brasil, 2001/6° andar, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n° 01 - Documentos de Habilitação e n° 02 - Propostas de Preços a comissão licitante, em acordo com as exigências do Edital.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na SARH/CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à subsecretaria, via e-mail – cpl@pjf.mg.gov.br - , a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (32) 3690 – 8190.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2020

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA n° 008/2019 - SARH
Processo n° 09517/2019

EDITAL

A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início no dia e hora divulgados no Aviso deste Edital, na sala de licitações da subsecretaria, situada na Avenida Brasil, n° 2001/6° andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA n° 008/2019**, tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123 de 2006, Lei n° 12.211/2011 e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1. DO OBJETO, CREDENCIAMENTO, VISTORIA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a alienação, pela maior oferta, do imóvel a seguir descrito e identificado, de propriedade do Município de Juiz de Fora, considerando autorização expressa contida na Lei n° 13.946/2019, observadas suas alterações, bem como expediente constantes do processo administrativo de n° 4294/1984/Vol. 01.

1.1.2. O imóvel objeto do procedimento licitatório corresponde a uma área a ser desmembrada de área maior objeto da Matrícula n° 20.116, do Cartório do 2° ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, assim identificada: Área “A”, com 137,25m², sendo 5,70m de frente para a Rua Marechal Setembrino de Carvalho: 2,50m, mais 17,50, mais 2,50m, mais 8,50 em linhas quebradas, confrontando com a Área “B”, de propriedade do município; 30,00m confrontando com área de Alexandre Pacconi Júnior; e 0,80m confrontando com área de João Caetano Pinto, devidamente avaliada pela Supervisão de Avaliação dos Bens Patrimoniais, do Departamento de Administração Patrimonial, com a observância das normas aplicáveis à espécie, que indicou o valor mínimo para **R\$ 158.893,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais)**.

1.2. DO CREDENCIAMENTO

1.2.1. O credenciamento far-se-á:

a) Pessoa Jurídica: pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos os casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

b) Pessoa física: diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação do documento de Identidade RG e prova de inscrição no CPF, ou indiretamente, por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, com apresentação pelo procurador do seu documento de Identidade RG, prova de inscrição no CPF e comprovante de endereço.

1.2.2. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

1.2.2.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

1.2.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara n° 123/06, conforme **Anexo IV**.

1.2.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme *Anexo IV*.

1.3. VISTORIA

1.3.1. Os interessados poderão vistoriar o imóvel, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Administração Patrimonial - SARH/SSDA/DAP, de 2ª a 6ª feira, no horário de 9h às 11h e das 15h as 17h, através do telefone: 3690-7223, sendo certo que esta providência poderá ser realizada até o último dia útil que preceder a realização do certame.

1.3.2. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o COMPRADOR não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, verificação, pelo interessado, o ato da vistoria.

1.4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.4.1. Poderão participar da licitação, pessoas físicas e jurídicas, em consórcio ou não, que estejam em dia com suas obrigações legais.

1.4.2. Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições do Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda, aquelas que ofertarem alternativas.

1.4.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no edital publicado e seus anexos.

1.4.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

c) de servidor ou dirigente do órgão responsável pela licitação e/ou servidores da Comissão Permanente de Licitação, nem os responsáveis pela avaliação dos imóveis objetos da alienação.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope “01” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

2.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação com, preferencialmente, no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

2.1.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

2.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente*, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

2.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

2.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

2.2.1. Tratando-se de sociedade empresária individual, sociedades comerciais ou sociedades por ações:

2.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

2.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s) ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.1.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VII.A**:

2.2.1.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.1.4.2. Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

2.2.1.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

2.2.1.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

2.2.1.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

2.2.1.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI.A**.

2.2.1.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo V.A**.

2.2.2. Tratando-se de pessoas físicas:

2.2.2.1. Cédula de identidade;

2.2.2.2. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo V.B**.

2.2.2.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI.B**.

2.2.2.4. Declaração subscrita pelo proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VII.B**:

2.2.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2.4.2. Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

2.2.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

2.2.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

2.2.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

2.2.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

2.2.3.1. tratando-se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações:

2.2.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.2.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.2.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.2.3.1.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

2.2.3.1.4.1.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

2.2.3.1.4.1.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

2.2.3.1.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.2.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.3.1.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.2.3.1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.2.3.1.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2.3.2. tratando-se de pessoa física:

2.2.3.1.1. Prova de inscrição no CPF;

2.2.3.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.2.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.2.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.2.3.2.3.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

2.2.3.2.3.1.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

2.2.3.2.3.1.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

2.2.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

2.2.4.1. tratando-se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações:

2.2.4.1.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

2.2.4.1.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de autorização expedida pelo Poder Judiciário de que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2.4.1.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

2.2.4.2. tratando-se de pessoa física:

2.2.4.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de execução patrimonial expedida pela Justiça Comum (fórum) do domicílio do proponente.

2.3. Documentos relativos à qualificação técnica para todos os proponentes:

2.3.1. Declaração de ciência e concordância com as características do imóvel objeto da presente licitação, na forma contida no presente Edital.

2.4. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3, 2.2.3.1.1 a 2.2.3.1.6, 2.2.3.2 e 2.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

3 - DA PROPOSTA

3.1. A Proposta de Preços **deverá ser entregue impressa eletronicamente em papel**, com identificação da proponente, em 01 (uma) via digitalizada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo próprio proponente.

3.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

3.2.1. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope “01”.

3.2.2. Indicação do **preço** a que se propõe pagar pelo imóvel objeto da licitação que **não poderá ser inferior** ao valor mínimo estabelecido no item **1.1.2**, bem como da forma de pagamento, se **à vista** ou **parcelado**, neste caso, devendo informar o número de parcelas pretendidas.

3.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou aquelas que ofertarem alternativas.

3.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

4.2. A proponente deverá entregar à comissão licitante, órgão colegiado decisório, no local, na data e na hora fixadas neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído através de cartacredencial, a documentação de habilitação e proposta de preços.

4.3. A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 008/2019 - SARH
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA nº 008/2019 - SARH
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

4.4. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.5. A entrega dos 02 (dois) invólucros (Habilitação e Proposta) deverá, **preferencialmente**, ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente.

4.5.1. Serão aceitos os envelopes contendo as propostas comerciais e documentação de habilitação enviados através dos correios para o endereço da Avenida Brasil, 2001/6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36060-010 - Comissão Permanente de Licitação - CPL. No entanto, a subsecretaria não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega dos envelopes por parte dos correios e nem diante de seu extravio, devendo os mesmos serem recebidos na subsecretaria até a data e horário definidos neste edital para abertura e sessão pública destinada aos recebimentos dos mencionados envelopes.

4.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

4.7. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.8. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após o recebimento dos envelopes, a comissão encarregada da licitação dará início à abertura dos mesmos.

5. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

5.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a comissão permanente de licitação, órgão colegiado decisório, e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

5.2. No dia, local e hora marcados para a entrega dos **Envelopes 01 e 02**, a comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

5.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. A comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5.1. Caso não seja possível analisar a **documentação de habilitação** na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.

5.6. A comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o **Envelope 02**, sem abri-lo, caso não haja interesse por parte dos participantes em interposição de recurso relativo a esta fase.

5.7. Concluída a fase de habilitação, a comissão marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço**.

5.7.1. A comissão procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço** dos licitantes habilitados.

5.8. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela comissão.

5.8.1. Rubricadas as propostas, a comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

5.9. Após a análise das propostas e dentro do prazo a ela concedido, a comissão:

5.9.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às especificações e exigências do Edital, à legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos praticados no mercado.

5.9.2. Classificará as propostas, em ordem numérica decrescente, a partir da **MAIOR OFERTA**.

5.9.2.1. O procedimento buscará contemplar inicialmente a forma de pagamento à vista, declarando-se vencedor licitante que oferecer **MAIOR PREÇO À VISTA** ou, inexistindo oferta neste sentido, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta do valor parcelado, limitado a 05 (cinco) prestações sucessivas e mensais.

5.10. Caso não seja possível analisar a proposta na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

5.11. Em qualquer fase da licitação, poderá a comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros 01 ou 02.

5.12. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

5.13. A comissão lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

5.14. No local, data e hora designados, a comissão divulgará a ordem de classificação.

5.15. Divulgada a ordem de classificação, a comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes ou a estes próprios.

5.16. Os recursos deverão ser apresentados em documento original, assinados pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído e protocolados na subsecretaria, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

5.16.1. Serão permitidos o envio de impugnação, bem como remessa de desistência de recurso por e-mail ou pela via postal, sendo que neste caso, deverão ser obedecidas as disposições contidas no **item 4.5.1**.

5.17. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a subsecretaria remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

5.18. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo **após esse prazo expurgado**.

5.19. É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

5.20. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

5.20.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas

pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

5.20.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão;

5.20.3. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

5.20.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.20.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem **5.20.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.20.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **5.20.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.20.7. O procedimento previsto no item **5.20** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o procedimento será submetido à autoridade competente para adjudicação e homologação do resultado.

6.2. A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o (s) adjudicatário (s), dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante, a retirarem os DAM's junto à SARH, no endereço da Av. Brasil, nº 2.001 – 7º andar, efetuem os pagamentos e providenciarem a lavratura de escritura pública de compra e venda.

6.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a retirar o DAM, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Decorrido o prazo do item **6.3**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

6.4.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

6.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.4.3. A multa de que trata o item **6.5.1** deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A ALIENAÇÃO

7.1. A proposta a ser apresentada pelos interessados deverá corresponder ou estar acima do valor mínimo admitido para o bem objeto do certame, conforme definido no **item 1.1.2**.

7.2. Em caso de correspondência de valores, o pagamento à vista terá preferência ao pagamento parcelado, sendo certo a este respeito que a proposta de pagamento em menos parcelas terá preferência à de maior número de parcelas.

7.3. No caso de pagamento a prazo, observar-se-á o parcelamento do valor ofertado, considerando o disposto no item **7.1.**, em no máximo 05 (cinco) parcelas.

7.4. A transmissão da propriedade do imóvel fica condicionada ao integral pagamento do valor ofertado, sendo certo que esta indicação deverá constar expressamente na escritura respectiva.

7.5. Após comprovação do pagamento da parcela única, será emitida pelo MUNICÍPIO a respectiva minuta de escritura pública de compra e venda de imóvel.

7.6. Todas as despesas cartorárias e outras advindas da transação imobiliária serão responsabilidade exclusiva do adquirente.

7.7. A imissão na posse pelo licitante vencedor, somente se dará a partir da data de assinatura da devida escritura pública de compra e venda e integralização do pagamento, no caso de venda à vista, em caráter definitivo; e no caso de venda parcelada, em caráter precário, na data da assinatura da escritura de compra e venda e pagamento da primeira parcela ali ajustada, sendo que a posse em caráter definitivo ocorrerá, neste último caso, somente após a integralização do valor ofertado e implemento das condições ajustadas.

7.8. DO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO

7.8.1. Caso o comprador não cumpra com suas obrigações, destacadamente, aquela relativa à completa quitação no caso de venda à VISTA e, no caso da venda em parcelas, não tenha dado início aos pagamentos sem justificativa plausível, fica reservado ao Município o direito de buscar o desfazimento do negócio seja através da via administrativa, seja através da via judicial competente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8.2. O proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o procedimento, sem prejuízo dos consectários criminais.

8. PAGAMENTO

8.1. No caso de venda À VISTA, o bem adquirido deverá ser quitado observando o disposto no **item 9.1.**

8.2. No caso de venda A PRAZO, concluído o processo e mediante convocação para assinatura da escritura, o comprador deverá iniciar a quitação do DAM's (Documento de Arrecadação Municipal) respectivos, em parcelas mensais e sucessivas, observando o disposto no **item 7.3.**

8.3. A propriedade do imóvel somente será transferida ao comprador após o pagamento de todas as parcelas e com a devida comprovação de quitação por parte do adquirente junto ao Município.

8.4. Na ocorrência de inadimplemento das obrigações relacionadas ao pagamento das parcelas sobre a prestação vencida incidirá multa de 2%, juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês), sem prejuízo da correção monetária respectiva, além dos encargos contratuais.

8.5. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.5.1. Conforme consta da lei autorizativa os valores apurados com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei será destinados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

9.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento, no Edital, no contrato, escritura ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do Comprador:

9.1.1.1. Efetuar o pagamento À VISTA, através da quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), nos moldes indicados pela Secretaria de Fazenda do Município de Juiz de Fora e assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação pelo Município/Procuradoria Geral.

9.1.1.2. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo licitante e devidamente aceita pelo Município.

9.1.1.3. Arcar com as despesas de toda ordem relativas ao bem adquirido após a imissão na posse.

9.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.2.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento, no Edital ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do Município:

9.2.1.1. Franquear a vistoria para quaisquer interessados, consoante disposto neste Edital.

9.2.1.2. Providenciar, no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, a imissão da posse do Comprador no imóvel respectivo.

10 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **10.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **10.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

10.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

10.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

11.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela comissão licitante e representantes credenciados dos proponentes.

11.4. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

12.5. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a SARH/CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8190 ou e-mail: cpl@pjf.mg.gov.br, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

12.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.8. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SARH/CPL/PJF** obedecida a legislação vigente.

12.8.1. O Decreto nº 13.602/2019 Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, instituída pela Lei nº 13.830/2019, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

12.8.2. O Decreto nº 13.602/2019 determina as competências da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e a composição da comissão permanente de licitação, **órgão colegiado decisório**, responsável por conduzir a fase externa da licitação.

12.9. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

11.10. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III - A– Modelo da Proposta de Preço (Pessoa Jurídica)

Anexo III - B– Modelo da Proposta de Preço (Pessoa Física)

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP). (Pessoa Jurídica)

Anexo V- A - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento (Pessoa Jurídica)

Anexo V- B - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento (Pessoa Física)

Anexo VI-A - Modelo de Declaração de Empregador (Pessoa Jurídica)

Anexo VI-B - Modelo de Declaração de Empregador (Pessoa Física)

Anexo VII.A – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Pessoa Jurídica)

Anexo VII.B – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Pessoa Física)

CONCORRÊNCIA nº 008/2019 - SARH

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a alienação, pela maior oferta, do imóvel a seguir descrito e identificado, de propriedade do Município de Juiz de Fora, considerando autorização expressa contida na Lei nº 13.946/2019, observadas suas alterações, bem como expediente constantes do processo administrativo de nº 4294/1984/Vol 01.

1.2. O imóvel objeto do procedimento licitatório corresponde a uma área a ser desmembrada de área maior objeto da Matrícula nº 20.116, do Cartório do 2º ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, assim identificada: Área “A”, com 137,25m², sendo 5,70m de frente para a Rua Marechal Setembrino de Carvalho: 2,50m, mais 17,50, mais 2,50m, mais 8,50 em linhas quebradas, confrontando com a Área “B”, de propriedade do município; 30,00m confrontando com área de Alexandre Pacconi Júnior; e 0,80m confrontando com área de João Caetano Pinto, devidamente avaliada pela Supervisão de Avaliação dos Bens Patrimoniais, do Departamento de Administração Patrimonial, com a observância das normas aplicáveis à espécie, que indicou o valor mínimo para **R\$ 158.893,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais)**.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, pessoas físicas e jurídicas, em consórcio ou não, que estejam em dia com suas obrigações legais.

2.2. Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições do Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda, aquelas que ofertarem alternativas.

2.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no edital publicado e seus anexos.

3. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A ALIENAÇÃO

3.1. A proposta a ser apresentada pelos interessados deverá corresponder ou estar acima do valor mínimo admitido para o bem objeto do certame.

3.2. Em caso de correspondência de valores, o pagamento à vista terá preferência ao pagamento parcelado, sendo certo a este respeito que a proposta de pagamento em menos parcelas terá preferência à de maior número de parcelas.

3.3. No caso de pagamento a prazo, observar-se-á o parcelamento do valor ofertado, considerando o disposto no item **3.1.**, em no máximo 05 (cinco) parcelas.

3.4. A transmissão da propriedade do imóvel fica condicionada ao integral pagamento do valor ofertado, sendo certo que esta indicação deverá constar expressamente na escritura respectiva.

3.5. Todas as despesas cartorárias e outras oriundas da transação imobiliária serão de responsabilidade exclusiva do adquirente.

4. VISTORIA

4.1. Os interessados poderão vistoriar o imóvel, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Administração Patrimonial - SARH/SSDA/DAP, de 2ª a 6ª feira, no horário de 9h às 11h e das 15h às 17h, através do telefone: 3690-7223, sendo certo que esta providência poderá ser realizada até o último dia útil que preceder a realização do certame.

4.2. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o COMPRADOR não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, verificação, pelo interessado, o ato da vistoria.

5. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO NA LICITAÇÃO

5.1. O procedimento buscará contemplar inicialmente a forma de pagamento à vista, declarando-se vencedor licitante que oferecer **MAIOR PREÇO À VISTA** ou, inexistindo oferta neste sentido, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta do valor parcelado, limitado a 05 (cinco) prestações sucessivas e mensais, observado o disposto o item **3.3**.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) COMPRADOR(es)

6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento, no Edital, no contrato, escritura ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do Comprador:

6.1.1. Efetuar o pagamento À VISTA, através da quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), nos moldes indicados pela Secretaria de Fazenda do Município de Juiz de Fora e assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação pelo Município/Procuradoria Geral.

6.1.2. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo licitante e devidamente aceita pelo Município.

6.1.3. Arcar com as despesas de toda ordem relativas ao bem adquirido após a imissão na posse.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento, no Edital ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do Município:

7.1.1. Franquear a vistoria para quaisquer interessados, consoante disposto no **item 4**.

7.1.2. Providenciar, no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, a imissão da posse do Comprador no imóvel respectivo.

8. PAGAMENTO

8.1. No caso de venda À VISTA, o bem adquirido deverá ser quitado observando o disposto no **item 6** deste Projeto Básico.

8.2. No caso de venda A PRAZO, concluído o processo e mediante convocação para assinatura da escritura, o comprador deverá iniciar a quitação do DAM's (Documento de Arrecadação Municipal) respectivos, em parcelas mensais e sucessivas, observando o disposto no **item 3.3**.

8.3. A propriedade do imóvel somente será transferida ao comprador após o pagamento de todas as parcelas e com a devida comprovação de quitação por parte do adquirente junto ao Município.

8.4. Na ocorrência de inadimplemento das obrigações relacionadas ao pagamento das parcelas sobre a prestação vencida incidirá multa de 2%, juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês), sem prejuízo da correção monetária respectiva, além dos encargos contratuais.

9. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Conforme consta da Lei autorizativa os valores apurados com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei será destinados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora.

10. DO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO

10.1. Caso o comprador não cumpra com suas obrigações, destacadamente, aquela relativa à completa quitação no caso de venda à VISTA e, no caso da venda em parcelas, não tenha dado início aos pagamentos sem justificativa plausível, fica reservado ao Município o direito de buscar o desfazimento do negócio seja através da via administrativa, seja através da via judicial competente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.2. O proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o procedimento, sem prejuízo dos consectários criminais.

10.3. A documentação exigida, considerando a natureza jurídica dos participantes, forma de apresentação das propostas e demais aspectos aplicáveis à espécie, constarão do edital respectivo.

CONCORRÊNCIA nº 008/2019 – SARH

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG,
residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº,
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios,
confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e
inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante
Prefeitura de Juiz de Fora, na **Concorrência nº 008/2019**, podendo assim retirar editais, propor seu
credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de
fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se
fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

CONCORRÊNCIA n° 008/2019 – SARH

ANEXO III-A (PESSOA JURÍDICA)

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura de Juiz de Fora

A sociedade empresária, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na aquisição do imóvel objeto do Edital da **Concorrência n° 008/2019 – SARH** indica o preço de **R\$** (.....) a que se propõe pagar pelo imóvel identificado no item **1.1.2** e nas condições estabelecidas no Edital. Indica ainda que o pagamento será feito

Validade da proposta:

Declaro que estou de acordo com os termos do edital e acato suas determinações, bem como, informo que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente (*pessoa jurídica*).

Carimbo do CNPJ

CONCORRÊNCIA nº 008/2019 – SARH

ANEXO III-B (PESSOA FÍSICA)

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura de Juiz de Fora

(*Pessoa Física*), com residência na Rua/Av., inscrita no CPF sob o nº, interessada na aquisição do imóvel objeto do Edital da **Concorrência nº 008/2019 – SARH** indica o preço de **R\$** (.....) a que se propõe pagar pelo imóvel identificado no item **1.1.2** e nas condições estabelecidas no Edital. Indica ainda que o pagamento será feito

Validade da proposta:

Declaro que estou de acordo com os termos do edital e acato suas determinações, bem como, informo que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura do proponente

CONCORRÊNCIA n° 008/2019 – SARH

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) - (PESSOA JURÍDICA)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade n°, inscrito no CPF sob o n° DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e 2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n°. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

CONCORRÊNCIA n° 008/2019 – SARH

ANEXO V-A (PESSOA JURÍDICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, (neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade n° e
do CPF n°, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital da **Concorrência n° 008/2019**, assim como tem pleno conhecimento do
objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

CONCORRÊNCIA nº 008/2019 – SARH

ANEXO V-B (PESSOA FÍSICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A(Pessoa Física), inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da **Concorrência nº 008/2019**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura do proponente

CONCORRÊNCIA nº 008/2019 – SARH

ANEXO VI –A (PESSOA JURÍDICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº**DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura do representante legal, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI – B (PESSOA FÍSICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Pessoa Física)....., inscrito no CPF nºportador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura do proponente

CONCORRÊNCIA nº 008/2019 – SARH

ANEXO VII.A - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA JURÍDICA)

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII.B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA FÍSICA)

(Pessoa Física), com residência na Rua/Av., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura (representante legal)